



MENSAGEM Nº 01/2015

Nº do Processo: 25/2015

Data: 12/01/2015

Veto Nº 1/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 226/14, que dá nova redação ao parágrafo único art. 1º da Lei n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.

VETO nº 01  
ao P.L. nº 226/15

Excelentíssimo Senhor Presidente.

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 226/14, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009, remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 128/14**, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 004/15-DTL/SAJ/P.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



## II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O PL aprovado pretende alterar a redação de dispositivo da Lei nº 4.463/2009, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

Referida norma foi criada para permitir a regularização de construções clandestinas ou irregulares não abrangidas pelas Leis ns. 3.768/04 e 4.016/06 e não constantes no registro aerofotogramétrico de 2003, desde que protocolizados até trinta dias após a publicação da presente Lei.

Como é possível depreender, a intenção do diploma legal foi o de única e exclusivamente permitir a regularização de obras já construídas, vez que é impossível a realização de uma construção no exíguo prazo de 30 dias.

Entretanto, vencido o prazo legal de 30 dias, a norma passou a ser alterada, sempre buscando-se a prorrogação de seus efeitos, na seguinte conformidade:

- a. A Lei 4.517/10 prorrogou o prazo da regularização por mais 60 dias, a partir de 04/jan/2010;
- b. A Lei 4.593/10 prorrogou o prazo da regularização por mais 120 dias, a partir de 14/set/2010;
- c. A Lei 4.787/12 prorrogou o prazo da regularização até 30/jan/2013;
- d. A Lei 4.839/13 prorrogou o prazo da regularização até 31/mar/2014;
- e. A Lei 4.989/14 prorrogou o prazo da regularização até 31/dez/2014.

Verifica-se, assim, que um benefício temporário, que deveria vigorar por 30 dias no exercício de 2009, transformou-se em um benefício praticamente definitivo, com cinco prorrogações de prazo, vigorando



até 31 de dezembro de 2014 e com a pretensão de vigorar até 31 de dezembro de 2016, através do presente PL.

Desta forma, caso o presente PL seja promulgado, por mais dois anos será possível regularizar inúmeras obras feitas em desacordo com o vigente Código de Obras, tendo em vista que a norma permitirá a aprovação de obras com irregularidades nos seguintes aspectos:

- I. dimensão de área livre fechada;
- II. dimensões de escadas e caixilhos, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. altura do pé-direito;
- V. taxa de iluminação;
- VI. taxa de ventilação;
- VII. taxa de ocupação;
- VIII. vagas de estacionamento;
- IX. recuos urbanísticos;
- X. afastamentos e inclinação de rampas;
- XI. índice de aproveitamento;
- XII. quantidade de sanitários, vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros;
- XIII. sanitário especial para deficientes.

Ou seja, a promulgação deste PL permitirá a revogação parcial de nosso Código de Obras, perpetuando a possibilidade de edificar em desacordo com as mais basilares normas construtivas, o que trará inúmeros prejuízos a urbanização de nosso Município.

Isto posto, possível verificar que haverá grave ofensa ao interesse público vigente com a promulgação do PL 226/2014, tendo em vista que as construções valinhense não precisarão – na prática – respeitar as regras do Código de Obras.

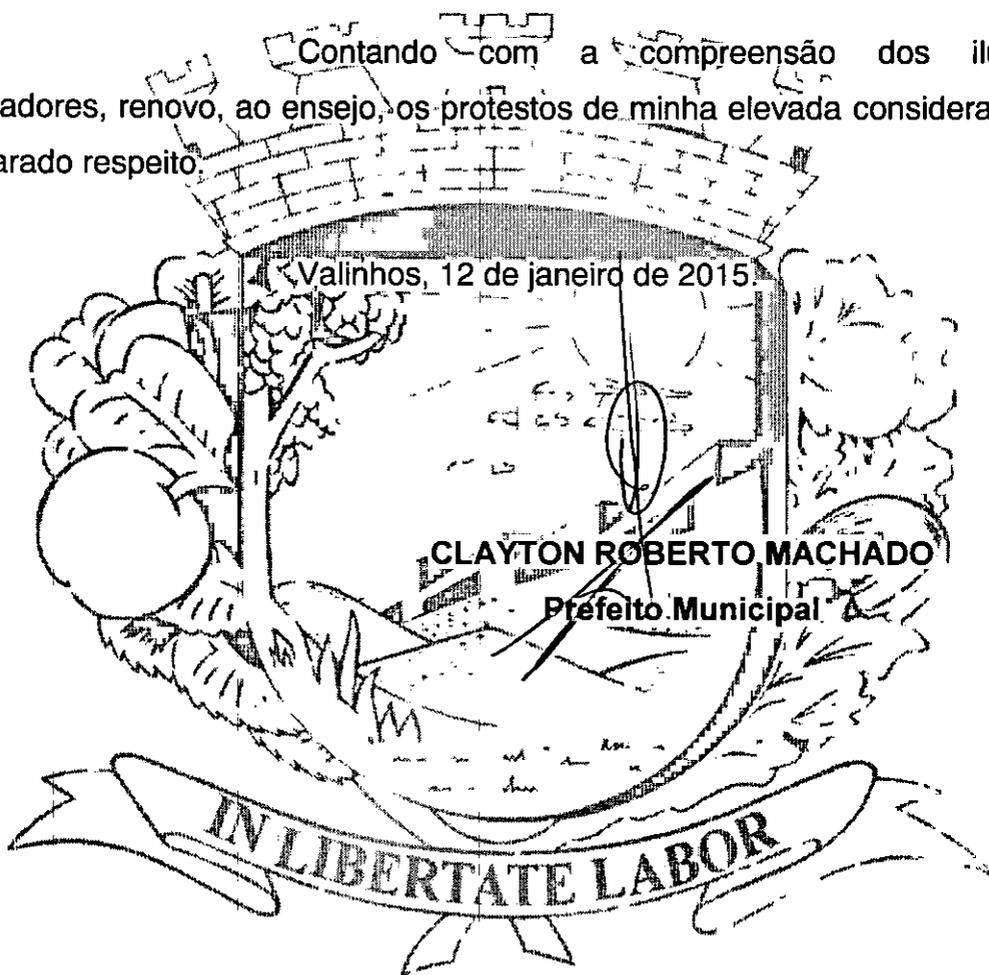


### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, o PL 226/2014 deve ser vetado na íntegra, uma vez que contraria o interesse público vigente.

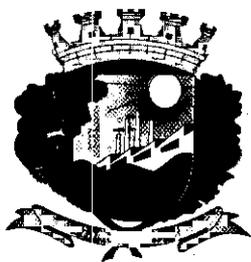
Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 226/14, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Ao  
Excelentíssimo senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N.º: 25 / 15  
Fls. 05  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 04 de fevereiro de 2015.

À

**Diretoria Jurídica**

Conforme deliberação  
do Exmo. Senhor Presidente,  
encaminhamos o presente Veto n.º 01/15  
e Ofício n.º 01/15 a esta Diretoria para  
opinar.

Att.,

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
Assistente Administrativo II  
Departamento Legislativo  
Departamento Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 31 /2015

Processo nº 025/2015

**Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 226/2014 - "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463 de 18 de setembro de 2009."*****À Presidência***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao veto total do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 226/2014 que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463 de 18 de setembro de 2009".

As razões do veto foram apresentadas no prazo estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica, justificando que a aprovação da lei é contrária ao interesse público.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

O veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo, ocorrendo expressa ou tacitamente. A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo. Já a sanção é tácita quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância.

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de lei, impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto, que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou a sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

**Sendo que o caso em tela configura-se na hipótese de veto total político.**

As razões do veto político fundamentam-se no fato de que o objeto da lei vetada contraria o interesse público, uma vez que revogará parcialmente o Código de Obras perpetuando possibilidade de se edificar em desacordo com as suas normas trazendo prejuízos à urbanização do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

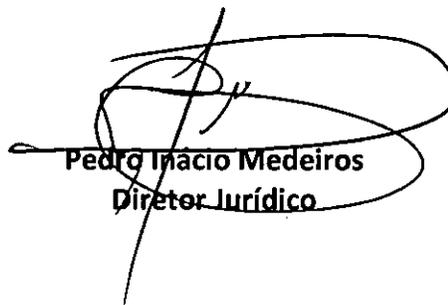
## ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, ressalta que a intenção da Lei nº 4.463/2009 foi permitir a regularização de obras clandestinas ou irregulares já construídas, em determinado período, entretanto vem sendo prorrogada desde então transformando benefício temporário em definitivo. No caso em tela o projeto prorrogaria o prazo para regularização em mais dois anos permitindo que novas obras sejam construídas.

Ante ao exposto, por tratar-se de discussão relativa ao interesse público não cabe a esta Diretoria opinar sobre as razões políticas do veto, cabendo exclusivamente ao Plenário soberanamente sua análise e apreciação.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2015.



Pedro Inacio Medeiros  
Diretor Jurídico



Aline Cristine Padilha  
Advogada



Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

Sino.Siave 8

2015 - Sino Informática LTDA EPP

# Câmara Municipal de Valinhos



Proc. N° 2312015

Fls 09

Resp. Danielle

Q Documentos Administrativos

Q Proposituras

Q Sub-documentos

Q Legislação

📅 Sessões

☑️ Protocolo Interno

👤 Vereadores

📄 Modelos

➔ Login

## Autógrafo N° 128/2014 ao Projeto de Lei N° 226/2014

Data: 10/12/2014

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 226/2014 - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da

### Tramitações

Remetente: Presidência

Destinatário: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Resposta: 12/01/2015

Envio: 12/12/2014 - Prazo: 12/01/2015

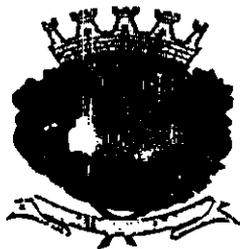
Resultado: Vetado

Objetivo: ENCAMINHAMENTO PREFEITURA

### Documento Principal

Documento	Data	Assunto
Projeto de Lei N° 226/2014 - LEGISLATIVO	05/12/2014	Da nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, d

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Nº 25/2015

Fls. 10

Resp. Samelli

C.M.V. Proc. Nº 4685/14

Fls. 01

Resp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO LIDO EM SESSÃO DE 9/12/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Apresentamos para apreciação da <sup>Presidente</sup> Casa o referido Projeto de Lei, que altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.463/09 que dispõe sobre aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

Trata-se de atender pedidos de muitos munícipes e da classe de engenheiros e arquitetos que reivindicam a prorrogação do prazo para regularização de construções clandestinas e irregulares.

Os Nobres Colegas devem conhecer as dificuldades para quem tem imóveis irregulares, entre as quais levantamento e comprovação de ser a obra segura, projeto de um profissional da área, pagamentos dos emolumentos entre outras e tudo isso demanda tempo.

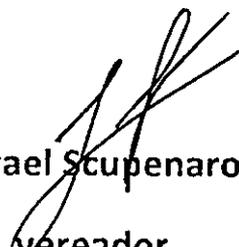
Muitas vezes por falta de acesso à mídia local as pessoas nem ficam sabendo da existência da Lei de regularização, queremos aproveitar a oportunidade e solicitar que quando for promulgada a lei seja dada ênfase na informação para que alcance a população em geral.

Quando há inventário e venda de imóveis não regularizados a dificuldade é grande para se acertar a documentação.

Nada mais justo que dar a oportunidade aos proprietários de imóveis irregulares e clandestinos de acertarem suas construções, pois pagam impostos sobre elas

Diante do exposto contamos com apoio dos nobres colegas.

Valinhos aos 05 de Dezembro 2014.

  
Israel Scupenaro  
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 226 / 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 4685/14  
Fls. 002  
Resp. 21  
Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. N° 25/2015  
Fls. 11  
Resp. Samella

Projeto de Lei n° /2014

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º...

Parágrafo único, ~~X~~ Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de pedido de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares não constantes no registro aerofotogramétrico realizado em 18 de julho de 2003, desde que protocolizados até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685/14  
Proc. 1.º 03  
Fls. 42  
Resp. Danielle  
Año Internacional do Agricultura Familiar  
Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. N.º 25/2015/2014

**Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 226/14.**

**Assunto:** "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009."

**Parecer:** Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

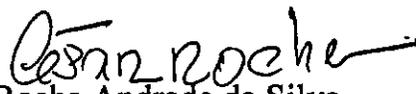
Presidente:

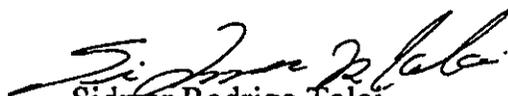
  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Membros:

Antonio Soares Gomes Filho

  
Adroaldo Mendes de Almeida

  
César Rocha Andrade da Silva

  
Sidmar Rodrigo Tolo

LIDO NO EXPEDIENTE EM 09/12/14  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS SP.  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685/14  
Proc. 1.º 25/2015  
Fls. 00



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. N.º 25/2015  
Fls. 13  
Resp. Danielle

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 226/14**

**Assunto:** "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009."

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

Presidente:

  
José Henrique Conti

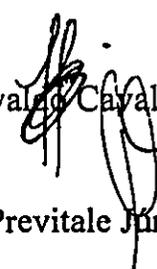
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 9/12/14  
PRESIDENTE

Membros:

  
Israel Scupenaro

  
Sidmar Rodrigo Toloi

  
José Osvaldo Cavalcante Beloni

  
Orestes Previtalo Junior



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.V.V. 4685, 14  
Proc. 1º 25/2015  
Fls. 05  
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. N° 25/2015  
Fls. 4  
Resp. Danelle

PARA ORDEM DO DIA DE 9/12/14

PRÉSIDENTE

V. f.:

Aprovado por unanimidade e dispensado da  
Segunda Discussão em sessão de 9/12/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4685/14  
Proc. nº  
Fls.  
Resp.

*Lourivaldo Messias de Oliveira*  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. Nº 25/2015  
Fls. 15  
Resp. Danielle

**REDAÇÃO FINAL**

**Lei n.º**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei n.º 4.463, de 18 de setembro de 2009.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º. ...**

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de pedido de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares não constantes no registro aerofotogramétrico realizado em 18 de julho de 2003, desde que protocolizados até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*segue Auto-graf  
nº 428/14*